



## LEI Nº 8446, DE 10 DE JULHO DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para as instituições Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção – CRIA e Fazenda da Paz, na forma e pelo prazo que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso, a título gratuito, para as instituições Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção – CRIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.047.597/0001-4, e Fazenda da Paz, inscrita no CNPJ sob nº 01.834.051/0001-81, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na Rua São Pedro, nº 1841, Centro, Teresina - PI, registrado sob o nº 7.729, fls. 144v/145, do Livro nº 3-K, de Transcrição das Transmissões, no Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – 2ª Circunscrição, na cidade de Teresina/PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção – CRIA e da Fazenda da Paz que prestam serviços de utilidade pública à população sem fins lucrativos, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º O compartilhamento pelas duas cessionárias do prédio estadual será definido no termo de cessão de uso.

§ 2º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente aos cessionários.

§ 3º As entidades cessionárias poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 4º Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK***, em Teresina (PI), 10 de julho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

## **ANEXO ÚNICO**

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: ESTADO DO PIAUÍ

Imóvel: ESTADO DO PIAUÍ

Município: TERESINA - PI

Área = 639,43 m<sup>2</sup>

Perímetro = 116,40 m

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.436.812,1343m e E 743.117,6109m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SÃO PEDRO (Dec. lei nº 1.135-16/08/88), com azimute de 243°34'25,49" por uma distância de 14,9000m até o vértice M02, de coordenadas N 9.436.805,5031m e E743.104,2679m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA LOUSA MENDES VIANA DA SILVA, com azimute de 334°11'01,95" por uma distância de 43,5000m até o vértice M03, de coordenadas N 9.436.844,6616m e E743.085,3243m; deste segue confrontando com a propriedade de ULTRA CLÍNICA EVALDO SILVA PEREIRA, com azimute de 63°33'51,06" por uma distância de 14,5000m até o vértice M04, de coordenadas N 9.436.851,1169m e E743.098,3081m; deste segue confrontando com a propriedade de SEBASTIÃO CORREIA LIMA, com azimute 153°39'25,22" por uma distância de 43,5000m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 18/07/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/07/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013441654** e o código CRC **4BFEA427**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.005772/2020-70

SEI nº 013441654